



CONTRATO EMERGENCIAL Nº 24/2021

PROCESSO Nº 0106/2020

DISPENSA Nº 31/2020

O **MUNICÍPIO DE MAGDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.660.628/0001-51, com sede na Rua Sete de Setembro, 981, nesta cidade de Magda, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, portador do RG. nº 28.039.635-1 SSP/SP e do C.P.F. nº 276.728.568-04, residente e domiciliado neste município de Magda (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, devidamente inscrita no CNPJ. nº 90.180.605/0001-02, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre (RS), representada pelo Senhor **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 1044731451 SJS/RS e do CPF nº 616.420.100-49, residente e domiciliado na Rua Carlos Ferreira, 325/103, Bloco 07, Bairro Teresópolis, na cidade de Porto Alegre (RS); doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 106/2020 – DISPENSA (EMERGENCIAL) n.º 31/2020, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente avença os serviços de seguro total para veículos descritos em anexo.
- 1.2. Os veículos e riscos cobertos encontram abaixo relacionados.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



Seq.	Dados do Veículo	Dados do Risco	Venc. Apólice
01	FIAT/SIENA 1.0 Ano/Modelo: 2020/2021 Código Fipe: 001175-4 0KM: SIM Placa: FWZ0D38 Chassi: 9BD19710NM3391761 Combustível: ALCOOL/GASOLINA	Socorro Mecânico/Guincho 24hrs (Assistência 24hrs completa com atendimento aos passageiros, táxi, chaveiro, carga de bateria, pane seca, Hotel, troca de Pneus, guincho sem limites de km). Casco: 100% Danos Materiais 3°. Danos Corporais 3°. Morte/Invalides por ocupante. Dano Moral. DMH. Vidros, Lanternas, Retrovisores e Faróis.	10/02/2022
02	VW/VOYAGE 1.6 AF5 Ano/Modelo: 2020/2021 Código Fipe: 005280-9 0KM: SIM Placa: FGT 6J08 Chassi: 9BWDL45U1MT064389 Combustível: ALCOOL/GASOLINA	Socorro Mecânico/Guincho 24hrs (Assistência 24hrs completa com atendimento aos passageiros, táxi, chaveiro, carga de bateria, pane seca, Hotel, troca de Pneus, guincho sem limites de km). Casco: 100% Danos Materiais 3°. Danos Corporais 3°. Morte/Invalides por ocupante. Dano Moral. DMH. Vidros, Lanternas, Retrovisores e Faróis.	10/02/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado ou reduzido por interesse da Administração.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO.

- 3.1. O seguro terá início às 24 horas do dia 10/02/2021 e término às 24 horas do dia 10/02/2022.
- 3.2. As apólices dos seguros deverão ser entregues em até **10** (dez) dias, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO

- 4.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, para verificação da conformidade com a especificação constante da proposta comercial.
- 4.2. A verificação ocorrerá num prazo de **2** (*dois*) dias corridos após a entrega das apólices.
- 4.3. Após a verificação, que permitirá inferir se o(s) serviço(s) entregue(s) atendeu (ram) aos requisitos do edital, ocorrerá o recebimento definitivo, mediante emissão de “Termo de Aceite”, por parte do **CONTRATANTE**.
- 4.4. No caso de constatada divergência entre o serviço entregue e o serviço especificado na proposta, a **CONTRATADA** deverá substituir o mesmo em, no máximo, **10** (*dez*) dias contados do recebimento da comunicação da recusa.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total da presente contratação é de **R\$ 1.972,86** (um mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), onerando a seguinte dotação orçamentária de 2021:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA
02.02.00	04.122.0004.2005.0000	3.3.90.39.69	31

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço estabelecido acima.
- 6.2. Os preços são irrevogáveis.
- 6.3. O pagamento será efetuado 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, sendo que a primeira vencerá em até 30 (trinta) dias.
- 6.4. Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar a descrição completa do serviço entregue, quantidade, características, acessórios, valor unitário e total por item e total geral.
- 6.5. No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 6.3 será contado da data da entrega da referida correção.
- 6.6. Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 9ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2. À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.
- 7.3. A **CONTRATADA** obriga-se a atender todas as recomendações da **CONTRATANTE** e as que constarem do Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos serviços, de acordo com as condições e prazos estabelecidos na Cláusula Quarta, efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos do subitem 6.3 da presente avença.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 9.1.** Na forma estabelecida pelo parágrafo 1º. do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material ou serviço, até o limite de **25%** (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito, do CONTRATANTE.
- 9.2.** As inclusões ou exclusões dispostas no item 9.1, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, nos termos do art. 56, da lei 8.666/93 e suas alterações completas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, devidamente designados pelo Prefeito Municipal, aos quais caberá a verificação da qualidade dos materiais fornecidos, comunicando à **CONTRATADA**, os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O Contrato será fiscalizado pelo Sr. Julian Benitez da Silva, lotado no cargo de Motorista, CPF: 118.236.468-32.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Magda pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou



jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.2 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

12.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.2.2 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

12.2.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.2.4 O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Magda.

12.2.4.1 A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

12.3 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.



12.4 As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

12.5 Poderão ainda ser aplicadas as sanções de advertência e rescisão contratual quando houver infração as disposições deste Contrato, das determinações da Administração e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

13.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Dispensa sob o nº 031/2020 homologado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

15.1. A presente contratação encontra-se vinculada a Dispensa nº 031/2020 e à Proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

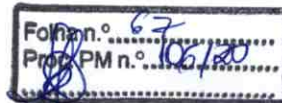
15.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1.** Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecendo também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 16.2.** A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.
- 16.3.** A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Magda (SP), 10 de fevereiro de 2021.

Alexandre
Assinado digitalmente, conforme Lei nº 14.011, de 10 de fevereiro de 2021.

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856
804

MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Eduardo
GENTE SEGURADORA S/A
CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha Kelly Regina Mendes Leoncini
Aux. de serviços especializados
Nome: _____ RG: 30.334.584-6

2ª Testemunha
Nome: _____ RG: _____
Victor Nogueira de Souza Ribeiro
Escriturário
RG. 44.788.424-4

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A.

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 24/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE MAGDA (SP).

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP N.º 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 10 de fevereiro de 2021.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 – www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

Pela contratada:

Nome: Carlos Eduardo Pinto de Souza
Cargo: Empresário
CPF: 616.420.100-49
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____
E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).



Kelly Regina Mendes Leoncini

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral



Eu, **Alexandre Paiva Batello**, CPF **276.728.568-04**, atesto que na data de **12/02/2021** às **10:07:52** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76

